



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder

Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 23 de agosto de 2021

EDIÇÃO 666/2021

EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO 10.614 /2021

SÚMULA – Estabelece medidas para retomada de forma ordenada de eventos em espaços públicos e privados mediante cumprimento das normas sanitárias e epidemiológicas no âmbito do município de Faxinal – PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e:

Considerando que os leitos hospitalares das referências de COVID estão com lotação inferiores a 40%, que incluem Arapongas, Apucarana e Jandaia do Sul;

Considerando que os casos positivados de COVID no Município de FAXINAL – PR, considerando as últimas 5 semanas epidemiológicas estão em constante queda, denotando situação de controle da epidemia no território do Município;

Considerando o avanço da vacinação no município que, em relação à primeira dose, já está na idade de 19 anos, superada já a marca de 11 mil pessoas vacinadas com a primeira dose e 4.310 totalmente imunizadas com duas doses ou dose única;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar medidas para a retomada econômica local, sobretudo diante dos prejuízos advindos para atividades econômicas essenciais do Município e para fins de buscar a reintegração na economia local das populações mais humildes e, portanto, mais atingidas com o desaquecimento forçado da atividade econômica;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a Prefeitos e Governadores em determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus, autorizando Estados e Municípios a regulamentar, sempre considerando as condições concretas de cada unidade da federação e respeitando as prescrições científicas das autoridades de saúde municipal, estaduais, da União e da OMS, regulando e adotando, ou flexibilizando, medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000.



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



DECRETA

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Permitir a realização de algumas categorias de eventos, inclusive esportivos de todas modalidades com presença parcial de público, conforme os parâmetros e normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos pela fiscalização municipal, bem como mediante apresentação de projeto específico por parte da empresa ou ente organizador responsável para análise das autoridades competentes do Município.

Art. 3º Determinar que os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado e/ou delimitado, poderão ser realizados com lotação máxima de no máximo 50% da capacidade do local, conforme previsto no alvará do Corpo de Bombeiros e de acordo com as especificidades de cada projeto a ser apresentado pelo organizador responsável.

Art. 4º Determinar que os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% da capacidade do local previsto no alvará do Corpo de Bombeiros e de acordo com as especificidades de cada projeto a ser apresentado pelo organizador responsável.

Art. 5º O retorno da realização dos eventos está condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município e região, e pode ser proibido ou modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 3º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo coletado no máximo em 48 horas antes da realização do evento, ou a comprovação do interessado em participar que já está incluído no esquema vacinal da COVID-19 com pelo menos uma dose.

Art. 7º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- IV - eventos que não atendam os critérios determinados pela autoridade sanitária e epidemiológica municipal.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





Art. 8º O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas previstas neste Decreto, bem como ficam os organizadores responsáveis por esses eventos que a desobediência de qualquer das obrigações sanitárias previstas no alvará de autorização específico, antes ou no curso do evento, sujeita o infrator à interrupção imediata do evento, sem prejuízo de outras sanções e apurações nas esferas administrativas e criminais.

Art. 9º Todos os eventos deverão respeitar as normativas dispostas pela autoridade sanitária e epidemiológica municipal, bem como os termos do alvará especificamente emitido para o mesmo, de acordo com o projeto do evento analisado e autorizado pelo Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 23 dia do mês de agosto de 2021.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal